

CONTRATO

Aos treze dias do mês de Agosto de dois mil e treze, celebram o presente contrato de prestação de serviços no montante global de €35051,78 (Trinta cinco mil, cinquenta um euros e setenta e oito cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Como primeiro outorgante, a Junta de Freguesia de Paranhos da Beira, Concelho de Seia, com sede na Rua do Comercio 51, 6270-133 Paranhos da Beira, representada pelo Armando Viana dos Santos e pelo tesoureiro Ana Maria Ramos Pereira.

Como segundo outorgante, a URZEVIV - Comercialização e Transformação de Recursos Florestais, Unipessoal Lda, com sede na Rua Cidade da Guarda, Edifício Central de Camionagem, r/c, 6290-361 Gouveia, NIPC 507626451, representada por José Manuel Correia Santos Mota e António João Marques Alves,

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da Execução do projeto ProDer nº 020000042333 integrado na medida 2.3.3.1 - da Manutenção e Recuperação das Galerias Ripícolas, numa área de 10,65ha.

Cláusula 2ª

Local de Execução da Obra

Os trabalhos objeto do presente contrato, serão efetuados Galeria Ripícola de Paranhos da Beira (Rio Mondego, Ribeira da Vila Rosa e na Ribeira de Tourais) constante do caderno de encargos, na Freguesia de Paranhos da Beira, no concelho de Seia.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução dos trabalhos

Os trabalhos deverão estar terminados até 13 de Dezembro de 2013, podendo ser concedidas prorrogações de prazo, quando devidamente justificadas.

Cláusula 4ª

Responsabilidades na Execução da Galeria Ripícola

1. O primeiro outorgante, Junta de Freguesia de Paranhos da Beira, compromete-se a:

- a) Fornecer a base cartográfica com a demarcação dos trabalhos a realizar para a Manutenção e Recuperação das Galerias Ripícolas;
- b) Acompanhar a obra;

2. O segundo outorgante, compromete-se a:

- a) Participar na definição do Plano de Execução de Obra a acertar com o primeiro outorgante as técnicas a utilizar em cada local da Manutenção e Recuperação das Galerias Ripícolas;

b) Executar por administração direta ou por adjudicação de serviços a Manutenção e Recuperação das Galerias Ripícolas na área definida no Artigo 6.º do caderno de Encargos;

c) Manter os registos de obra e contabilísticos disponíveis à consulta do primeiro outorgante ou de entidade terceira no âmbito de funções de acompanhamento, fiscalização e auditoria da Execução do projeto ProDer nº 020000042333 integrado na medida 2.3.3.1 - da Manutenção e Recuperação das Galerias Ripícolas, a que a Junta de Freguesia de Paranhos se candidatou;

Cláusula 5ª

Condições Gerais do Plano de Execução da Obra

1. O Plano de Execução de Obra deve conter:

- a) A cartografia digital da implantação da Galeria Ripícola aprovada;
- b) A identificação das técnicas silvícolas a utilizar em cada troço;
- c) Uma programação dos trabalhos tendo em consideração as técnicas a utilizar;

2. O Plano de Execução de Obra é da responsabilidade do segundo outorgante mas deve ser consensuado com o apoio do primeiro outorgante.

3. O Plano de Execução de Obra deve estar definido no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

4. Para efeitos de base de partida, em anexo ao contrato e dele fazendo parte integrante, será fornecida a base digital da cartografia da galeria ripícola de Paranhos da Beira que foi objeto de aprovação.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito ao abrigo do projeto ProDer nº 020000042333 integrado na medida 2.3.3.1 - da Manutenção e Recuperação das Galerias Ripícolas, Operação nº 020000042333, nas seguintes condições:

- a. Pagamento em duas fases: uma de 50% do valor a liquidar com o início dos trabalhos e outra logo (correspondente aos restantes 50%) que o primeiro pedido de pagamento esteja liquidado pelo IFAP e após auto de medição dos trabalhos;
- b. O auto de medição referido em a) será executado pelo primeiro outorgante e terá ainda a assinatura do segundo outorgante.

2. Os pagamentos serão feitos, por transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante, ou por cheque, contra documento legal de quitação e depois do primeiro outorgante ter recebido o auto de medição.

Cláusula 7ª
Incumprimento

1. O não cumprimento das orientações técnicas estabelecidas pelo primeiro outorgante e as obrigações acordadas no Plano de Execução de Obra referido na Artigo sexto, obriga o segundo outorgante a repor o montante global do apoio acrescido dos juros previstos na Lei.
2. Em caso de incumprimento o segundo outorgante terá que devolver ao primeiro outorgante a importância entretanto disponibilizada, no prazo de trinta dias a contar da data em que for notificada para esse efeito, perdendo qualquer direito sobre os trabalhos executados, que prosseguirão sob a responsabilidade da entidade indicada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 8ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das Correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 9ª
Prejuízos Provocados por Negligência ou por Dolo

Em caso de ocorrência de prejuízos provocados por negligência ou por dolo do segundo outorgante, este será totalmente responsável pelas indemnizações por danos causados e todo e qualquer tipo de compensação, ressarcimento ou reconstituição de situações.

O Primeiro Outorgante,

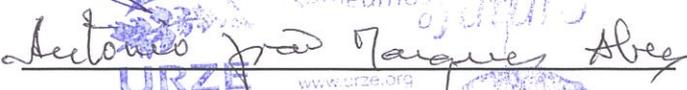


Ana Pereira

O Segundo Outorgante,



José Manuel Costa



António José Marques Alves

